



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 193/2021

Processo: nº 26/2021

Dispensa Nº 16/2021

Ementa: Manutenção corretiva aparelho: Analisador de Bioquímica Automatizado PKL 125.

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.415.600/0001-62 com endereço à Vereador Arlindo Planas, 2059, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87080330, Maringá - PR, neste ato representado por André Busnardo, portador (a) do RG sob nº 8.449.324-4 SSP-PR e CPF/MF nº 046.327.609-43.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 26/2021 Dispensa Nº 16/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): Manutenção corretiva aparelho: Analisador de Bioquímica Automatizado PKL 125.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições da proposta da CONTRATADA, bem como as especificações contidas no Edital de **Dispensa Nº 16/2021** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA): O presente instrumento será realizado pela CONTRATADA, no prazo de 14 de abril de 2021 a 30 de julho de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO): O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária nº.:

01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE): Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA): A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- 1) Penalidade Rescisória
- 2) Penalidade por Inadimplência

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO): A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS): Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS): Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (FISCAL DO CONTRATO): Fica designado como fiscal do Contrato o servidor efetivo Rogério de Oliveira Soares, inscrito no CPF nº 041.538.489-30, matrícula 137, designado pela Portaria nº 15/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (FORO): As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Campo Mourão, 14 de abril de 2021



André Busnardo

Representante Legal

Rafael Brito do Prado

Presidente do CIS-COMCAM

Leandro Roque Avila

Coordenador do Ciscomcam

Albert Iomar de Vasconcelos

OAB/PR nº 74.160

Maria Aparecida Santos

Controle Interno – Portaria nº 27/2015

CPF Nº 026.495.449-10

Rogério de Oliveira Soares

Fiscal de Contrato

Portaria nº 15/2021

CPF nº 041.538.489-30

Testemunha:

1 - _____

Henrique Rodrigues Vigilato

Presidente da C.P.L

Portaria nº 11/2021

CPF Nº 070.873.209-71

Testemunha:

2 - _____

Ivani Fiore Dal Molin

Membro da C.P.L

Portaria nº 11/2021

CPF nº 517.896.809-30



ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 193/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2021
Dispensa Nº 16/2021

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME, CNPJ sob nº 13.415.600/0001-62.

ITENS CONTRATADOS: Valor do Contrato: R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	5893	Manutenção corretiva: Analisador Bioquímico Automatizado PKL 125	Serviço	1,00	R\$7.050,00	R\$7.050,00
2	5249	DESLOCAMENTO TECNICO	Unidade	1,00	R\$750,00	R\$750,00



EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 193/2021

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51

Contratado: INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.415.600/0001-62 com endereço à Vereador Arlindo Planas, 2059, Gleba Patrimônio Maringá, CEP 87080330, Maringá - PR, neste ato representado por André Busnardo, portador (a) do RG sob nº 8.449.324-4 SSP-PR e CPF/MF nº 046.327.609-43.

Objeto: Manutenção corretiva aparelho: Analisador de Bioquímica Automatizado PKL 125.

Vigência: 14 de abril de 2021 à 30 de julho de 2021.

Legislação Pertinente: Processo Licitatório n. 26/2021
Dispensa n. 16/2021

Data: Campo Mourão, 14 de abril de 2021.

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE: Rafael Brito do Prado

CONTRATADA: André Busnardo

JURÍDICO: Albert Iomar de Vasconcelos – OAB/PR 74.160

COORDENADOR: Leandro Roque Avila